



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/02/2009 às 18h
Valéria / Matr.: 46957

MPV - 454

CONGRESSO NACIONAL

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/02/2009	proposição Medida Provisória nº 454, de 28 de janeiro de 2009.
--------------------	---

autor Deputado IVAN VALENTE	nº do prontuário 000359
--------------------------------	----------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: 6º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 3º da MPV nº 454, de 28 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As terras transferidas ao domínio do Estado de Roraima deverão ser exclusivamente utilizadas em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO:

A Medida Provisória 454, de 2009, dispõe que “as terras transferidas ao domínio do Estado de Roraima deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, colonização e de regularização fundiária...”.

A troca do termo “preferencialmente” pelo termo “exclusivamente” confere obrigatoriedade na destinação das terras transferidas pela União para as atividades relacionadas no artigo, o que vem ao encontro dos interesses sociais.

Por todo o exposto, sugere-se a alteração do artigo 3º da Medida Provisória 454, de 28 de janeiro de 2009.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2009

PARLAMENTAR

Deputado IVAN VALENTE

